

Dados da Obra
Objeto PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO
Local TRAVESSAS EXISTENTES ENTRE A RUA HUNGRIA E ESTRADA DO KAJITA - VILA DOS BICUDOS - CABREÚVA-SP

DETALHAMENTO DO BDI

CLASSIFICAÇÃO DA OBRA (CNAE 2.0)	
Construção de Edifícios	Construção de Rodovias e Ferrovias
Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas	Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	

Descrição:
Para o tipo de obra “**Construção de Rodovias e Ferrovias**” enquadram-se: a construção e recuperação de: auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos, vias férreas de superfície ou subterrâneas (inclusive para metropolitanos), pistas de aeroportos. Esta classe compreende também: a pavimentação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas; construção de pontes, viadutos e túneis; a instalação de barreiras acústicas; a construção de praças de pedágio; a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos; a instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes, conforme classificação 4211-1 do CNAE 2.0. Também enquadram-se a construção, pavimentação e sinalização de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; a construção de praças e calçadas para pedestres; elevados, passarelas e ciclovias; metrô e VLT.

COMPOSIÇÃO (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2.622/2013 - TCU - PLENÁRIO)						
Item	Descrição	Faixa referencial			Adotado	Critério
		1º quartil	Médio	3º quartil		
AC	Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%	3,80%	Valor médio em atendimento ao Acórdão n. 2.622/2013–PL
S + G	Seguro + Garantia	0,32%	0,40%	0,74%	0,40%	Valor médio em atendimento ao Acórdão n. 2.622/2013–PL
R	Risco	0,50%	0,56%	0,97%	0,97%	3º Quartil por se tratar de obra complexa, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas
DF	Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%	1,11%	Valor médio em atendimento ao Acórdão n. 2.622/2013–PL
L	Lucro	6,64%	7,30%	8,69%	7,30%	Valor médio em atendimento ao Acórdão n. 2.622/2013–PL
I	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) definida pelo Decreto-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88
	COFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) definida pela Lei 9.718/98
	ISS	2,00%	3,00%	5,00%	5,00%	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, alíquota de 3,00% com redução de 50,00% da base de cálculo, conforme Lei Municipal 156/02
	CPRB	2,70%	2,70%	2,70%	2,70%	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta para a opção de desoneração da folha de pagamento, definida pela Lei nº 12.546/11
BDI SEM DESONERAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO					24,90%	Faixa referencial conforme Acórdão n. 2.622/2013–PL: 20,34% a 25% (Sem Desoneração)
BDI COM DESONERAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO					28,71%	

FÓRMULA DE CÁLCULO DO BDI

Apresentada no Acórdão 2.369/2011–PL

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - D)} - 1 \right] \times 100$$

CÁLCULO DA DESPESA FINANCEIRA

Nº	HISTÓRICO DA TAXA SELIC EM PERÍODO DE 12 MESES (% a.a.)	
01	08/05/2025 -	14,75
02	20/03/2025 – 07/05/2025	14,25
03	30/01/2025 – 19/03/2025	13,25
04	12/12/2024 – 29/01/2024	12,25
05	07/11/2024 - 11/12/2024	11,25
06	19/09/2024 – 06/11/2024	10,75
07	01/08/2024 – 18/09/2024	10,50
08	20/06/2024 – 31/07/2024	10,50
09	09/05/2024 - 19/06/2024	10,50
10	21/03/2024 - 08/05/2024	10,75
11	01/02/2024 – 20/03/2024	11,25
12	14/12/2023 - 31/01/2024	11,75
ADOTADA		11,81

Fonte: Banco Central do Brasil

segunda-feira, 13 de julho de 2026

[1] $DF = \left(1 + \frac{TAXA\ SELIC}{100} \right)^{\frac{DU}{252}}$

sendo:
DF - Despesa Financeira.
TAXA SELIC - Taxa oficial de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).
DU - Média dos dias úteis decorridos entre a data média de desembolso e a efetivação do pagamento contratual.
DU adotado = 22
DF = 1,01%